



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2547/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 309/2019**

Objetiva o presente Projeto de Lei 309/19, de autoria do nobre vereador Gilberto Nascimento (PSC), proibir a comercialização e venda de cigarros eletrônicos a vapor, vapes, aos menores de dezoito anos. E, também a venda de essências, óleos essenciais, tabaco, o-liquid, e peças vendidas separadamente que compõem os aparelhos e quaisquer acessórios, para uso desses instrumentos.

Os consumidores dessa prática ou tabagismo só poderão adquirir os produtos citados, no parágrafo anterior, comprovando a maioria com documento de identidade ou outro oficial com fotografia.

O descumprimento desta Lei acarretará aplicação de multa de R\$3.000,00 e de R\$ 5.000,00, na reincidência. Como medida administrativa fica prevista a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.

Os estabelecimentos que comercializam os produtos descritos no art.1º deverão fixar no seu interior placa de aviso, por escrito, de forma clara e legível da proibição.

Justifica o Autor que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) em 2009 proibiu a comercialização, importação e propaganda de qualquer dispositivo eletrônico para fumar, o que não foi eficaz, por ser permitido uso de todos os tipos desses equipamentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria apresentou um substitutivo, que se fez necessário alterando a Lei nº 14.805 de 4 de julho de 2008 , a qual consolida a legislação sobre o Tabagismo no Município de São Paulo. Também alertou da exigência do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município da obrigatoriedade de duas audiências públicas durante tramitação do projeto.

Do exposto observa-se que o objetivo do projeto é prevenir que jovens praticando o hábito do uso desses artefatos se tornem dependentes

do tabagismo, como vem sendo publicado pela imprensa que esses produtos causam problemas no aparelho respiratórios das pessoas que os utilizam.

Do exposto observa-se que o objetivo do projeto é proteger a sociedade como um todo do uso de equipamentos e produtos e substâncias prejudiciais a saúde.

Assim sendo, esta Comissão posiciona-se favorável a aprovação do presente substitutivo do projeto apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 18/12/2019.

Senival Moura (PT) – Presidente

Adilson Amadeu (DEM)

George Hato (MDB) - Relator

Mário Covas Neto (PODE)

Ricardo Teixeira (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/12/2019, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).